

FORMULÁRIO PARA NOTIFICAÇÃO
DE ORGANISMOS EXTRA-JUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

DADOS GERAIS	
Nome	CIMAAL – □
Endereço	Avenida 5 de Outubro, 18 8000-077 Faro Algarve Portugal
N.º telefone	(+351) 289 800 401/403
N.º fax	(+351) 289 800 402
E-mail	cimaal@rtalgalve.pt
ESTRUTURA	
Centro de Arbitragem	O CIMAAL é uma estrutura de resolução extrajudicial de conflitos de consumo criada mediante um protocolo celebrado a 9 de Março de 2000 entre o Ministério da Justiça, a Secretaria de Estado Para a Defesa do Consumidor, a Secretaria de Estado do Turismo, a Secretaria de Estado do Comércio e Serviços, o Instituto do Consumidor, a Região de Turismo do Algarve, a Associação de Municípios do Algarve, a Associação de Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), a Associação de Comércio e Serviços da Região do Algarve (ACRAL), a Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve (AHISA), a Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor (ARAC), a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a União Geral dos Consumidores e o Conselho Distrital de Faro da Ordem dos Advogados.
Composição	O Centro de Arbitragem é constituído por um serviço jurídico composto de 2 juristas e um Tribunal arbitral, órgão singular constituído por um árbitro que é um magistrado judicial nomeado pelo Ministério da Justiça sob indicação do Conselho Superior de Magistratura. O Árbitro, no exercício das sua funções está sujeito ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, exercendo a sua actividade com independência e gozando de garantias de inamovibilidade e dos direitos e deveres previstos no referido Estatuto.
COMPETÊNCIA	

Material	O tribunal arbitral é competente para a resolução dos conflitos de consumo, considerando como tais os que decorrem da aquisição de bens, prestação de serviços ou transmissão de quaisquer direitos, destinados a uso não profissional e fornecidos por pessoa singular ou colectiva, que exerça com carácter profissional uma actividade económica que vise a obtenção de benefícios. São excluídos os conflitos decorrentes de serviços prestados por profissionais liberais, bem como os relativos a intoxicações, lesões ou morte ou quando existam indícios de delitos de natureza criminal.
Valor	Conflitos de consumo de valor não igual ou inferior à alçada dos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância (actualmente 14963,94 Euros)
Território	Só podem ser submetidos à jurisdição do Tribunal Arbitral os conflitos decorrentes de aquisições ou transmissões efectuadas no Distrito de Faro.
PROCEDIMENTO	
<p>O procedimento inicia-se mediante solicitação do consumidor.</p> <p>Segue-se uma fase de tentativa de resolução consensual do conflito, através da mediação e conciliação, desenvolvida informalmente, em regra com base em contactos telefónicos ou por escrito, não sendo necessária a apresentação formal de uma reclamação ou a comparência das partes no Centro.</p> <p>Caso resulte da tentativa de conciliação o acordo das partes é lavrada acta que, uma vez homologada pelo Árbitro, constitui título executivo.</p> <p>Para que a resolução do conflito possa ser submetida ao Tribunal Arbitral, ambas as partes têm de aderir a este procedimento celebrando uma convenção de arbitragem que deverá ser reduzida a escrito.</p> <p>O julgamento é feito oralmente e não pressupõe a presença das partes desde que já tenham apresentado por escrito as suas pretensões exercido o contraditório em toda a matéria carreada para o processo.</p> <p>Não é obrigatória a constituição de advogado mas as partes podem livremente designar quem as represente ou assista.</p>	
LIMITES	
A apresentação da reclamação não suspende o decurso dos prazos de caducidade ou prescrição (6 meses).	
CUSTOS	
Gratuito, salvo eventuais peritagens solicitadas pelas partes.	
DECISÃO	

Quer o acordo obtido na tentativa obrigatória de conciliação, que é lavrado em acta e homologado pelo juiz, quer a decisão proferida pelo Tribunal Arbitral tem a mesma força e eficácia de uma decisão proferida por um Tribunal Judicial de 1.^a instância.

EXECUÇÃO

O acordo homologado pelo juiz árbitro e a decisão proferida pelo Tribunal Arbitral são executáveis mediante a propositura de uma acção executiva perante os Tribunais Judiciais.

O exequente de uma decisão arbitral está isento de das custas do processo.